

MUNICÍPIO DE FRANCHITA

LEI Nº 368/95

SUMULA: Altera dispositivos da Legislação de Pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica extinguida a Gratificação de Regência prevista no inciso II do artigo 129, da Lei nº 173/90 de 07 de maio de 1990.

Artigo 2º : Ficam criadas a Gratificação de Licenciatura Curta e a Gratificação de Licenciatura Plena, a ser atribuída ao Professor III, Classe MC, que obtiver a licenciatura correspondente, na área educacional.

Parágrafo Único: A Gratificação de Licenciatura Curta corresponderá a 15% (quinze por cento) do nível do professor, e a Gratificação de Licenciatura Plena corresponderá a 20% (vinte por cento) do nível do professor.

Artigo 3º : Consideram-se em extinção os cargos de Professor I - Classe MA, Professor II - Classe MB, Professor IV - Classe MD e Professor V - Classe ME, do Grupo Ocupacional: 04 - MAGISTÉRIO, excluindo-se os cargos do Quadro Único de Pessoal a medida que forem considerados vagos.

Artigo 4º : O Anexo II da Lei nº 174/90 de 23 de maio de 1990, na parte do Grupo Ocupacional: 04 - MAGISTÉRIO, passa a vigorar conforme segue:

GRUPO OCUPACIONAL: 04 - MAGISTÉRIO

NIVEL	BASE
A1	R\$ 116,08
A2	R\$ 121,86
A3	R\$ 127,97
B1	R\$ 145,24
B2	R\$ 152,52

NIVEL	BASE
D1	R\$ 183,75
D2	R\$ 192,94
D3	R\$ 202,60
D4	R\$ 212,72
D5	R\$ 223,36

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

B3	R\$ 159,97	D6	R\$ 234,54
B4	R\$ 168,15	D7	R\$ 246,23
B5	R\$ 176,55	D8	R\$ 258,56
B6	R\$ 185,39	D9	R\$ 271,50
B7	R\$ 194,66	D10	R\$ 285,07
B8	R\$ 204,41	D11	R\$ 299,33
B9	R\$ 214,62	D12	R\$ 314,29
B10	R\$ 225,35	E1	R\$ 192,94
B11	R\$ 236,57	E2	R\$ 202,60
B12	R\$ 248,41	E3	R\$ 212,27
C1	R\$ 159,79	E4	R\$ 223,36
C2	R\$ 167,77	E5	R\$ 234,54
C3	R\$ 176,14	E6	R\$ 246,23
C4	R\$ 184,97	E7	R\$ 258,56
C5	R\$ 194,21	E8	R\$ 271,50
C6	R\$ 203,95	E9	R\$ 285,07
C7	R\$ 214,13	E10	R\$ 299,33
C8	R\$ 224,83	E11	R\$ 314,29
C9	R\$ 236,07	E12	R\$ 330,01
C10	R\$ 247,89		
C11	R\$ 260,27		
C12	R\$ 273,28		

Artigo 5º : Altera o Anexo I da Lei nº 174/90 de 23 de maio de 1990, na parte referente ao Grupo Ocupacional: 01 - SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

GRUPO OCUPACIONAL: 01 - SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CODIGO	NUMERO	DENOMINAÇÃO	NIVEL
SA	01	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	C1
SF	01	SECRETARIO DE FINANÇAS	C2
SD	01	SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	C2
SC	01	SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	C2
SS	01	SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA	C2
SP	01	SECRETARIO DE PROMOÇÃO SOCIAL	C2
SO	01	SECRETARIO DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	C2
SE	01	SECRETARIO EXECUTIVO	C2
AJ	01	ASSESSOR JURIDICO	C2
AP	01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	C2
CS	01	CHEFE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	C2
CA	01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	C3
CH	01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	C3
CC	01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMONIO	C3
CR	01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECEITA	C3
CI	01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	C3
CD	01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO	C3
CE	01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL	C3
CN	01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	C5
CL	01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	C5
CP	01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	C5

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

CO	01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	C5
CT	01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	C5
AT	04	ASSESSOR TÉCNICO	C4
EA	01	AGRONOMO	C1
MV	01	VETERINARIO	C1
M1	03	MÉDICO I	C5
M2	03	MÉDICO II	C1
O1	03	ODONTOLOGO I	C6
O2	03	ODONTOLOGO II	C2
EN	01	ENFERMEIRA	C2
TE	01	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	C6
SM	01	ENCARREGADO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	C5
IS	01	INSPETOR DE SAÚDE	C6
FT	02	FISCAL DE TRIBUTOS	C6
IM	01	INSTRUTOR DE MARCENARIA	C5
EC	01	ECONOMO DO CENTRO DE APOIO AO AGRICULTOR	C6

OBSERVAÇÃO: Médico I e Odontólogo I - 10 (dez) horas semanais;
Médico II e Odontólogo II - 20 (vinte) horas semanais.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CODIGO	NUMERO	DENOMINAÇÃO	NIVEL
CS	05	Chefe de Serviço	F1
DE	04	Diretor(a) de Escola I	F2
DS	04	Diretor(a) de Escola II	F4
SU	03	Supervisor(a) de Ensino	F3
OE	02	Orientador(a) Educacional	F5
ES	05	Encarregado(a) de Serviços	F5
CO	03	Coordenador(a) de Creche	F6

OBSERVAÇÃO: Escola I : Escola de Grande Porte (de 10 turmas acima);
Escola II: Escola de Pequeno Porte (de até 9 turmas).

Artigo 6º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
30 DE MARÇO DE 1995.


OSMIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL